

MENSAGEM N° 08/2020

PACOTI-CE, DE 04 DE JUNHO DE 2020

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE
EXMOS. SRS. VEREADORES**

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa adequar esta Municipalidade aos ditames dispostos na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, acredita-se na certeza de que Nobres membros desta Vereança saberão interpretá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância do mesmo.

Atenciosamente

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

PACOTI-CE, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - O rol de benefícios do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, fica limitado às aposentadorias e pensão por morte, CONFORME EXIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019;

§ 1º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário- maternidade, licença para acompanhamento familiar, auxílio reclusão, salário família e auxílio acidente de trabalho, serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art 2º - Fica criado um regime de financiamento misto, compreendendo o fundo em repartição e o fundo em capitalização, a saber:

I – os servidores ativos nascidos até a data de 30/12/1972 e todos os atuais aposentados e pensionistas deverão compor o fundo em repartição;

II – os servidores ativos nascidos a partir de 31/12/1972 deverão compor o fundo em capitalização.

§1º - O plano de custeio previdenciário dos fundos supracitados fica estabelecido com a alíquota de 22% referente a contribuição patronal sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pacoti, a alíquota de 14% referente a contribuição dos servidores ativos CONFORME EXIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

§2º - A contabilização de suas contas deverá ser elaborada de forma distinta entre os fundos, observando as disposições constantes desta Lei.

§3º - O Tesouro Municipal é responsável por quaisquer aportes financeiros necessários a manutenção e suficiência financeira do Instituto de Previdência do Município de Pacoti – CE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, e seus efeitos passam a ser operados na competência imediatamente posterior a publicação desta.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 04 de junho de 2020.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti Ce